



PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES

SOLICITANTE: MONTE AZUL LIMPEZA PÚBLICA

Questionamento nº 1

Os municípios de Paraguaçu Paulista e Rancharia possuem contrato com o CIRSOP.

1.1) Devemos considerar ou excluir eles do cálculo da tonelagem a ser transportada e destinadas?

Não. Todos os municípios inseridos devem ser mantidos.

1.2) Os municípios sairão do CIRSOP para aderir ao CIVAP?

Não. Os municípios citados (Paraguaçu Paulista e Rancharia) são entes consorciados do CIVAP e do CIRSOP. Municípios podem fazer parte de mais de um consórcio de acordo com suas necessidades.

Questionamento nº 2

Quais os valores unitários para cada município?

O valor apresentado é a estimativa total composto pela média de preço apresentada por empresas, que encaminharam proposta para a formação do edital em questão. Os valores unitários para cada município devem ser calculados pelas empresas que se interessarem em participar do processo de licitatório, e apresentar uma composição de preço baseada nas tonelagens apresentadas de cada um dos municípios, bem como com a distancia dos municípios até a destinação final, que apresentará um valor unitário para cada município. Conforme entendimento (TC-013312/989/19-7) “não é obrigatório divulgar o orçamento estimado da contratação ...”.

Questionamento nº 3

Tendo em vista que há empresas que seus veículos não se enquadram na categoria aluguel, a mesma não necessita placa vermelha e de registro na ANTT.

Nosso entendimento é que se a empresa não se enquadra nas condições para registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT poderá apresentar uma declaração indicando esta condição.

Está correto nosso entendimento?

Sim. Correto.

Questionamento nº 4



4.1) Nosso entendimento é que a comprovação da capacidade técnica da licitante deverá ser emitida pelo conselho profissional competente.

O atestado de capacidade técnica deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução/fornecimento do serviço pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto deste certame. Portanto o entendimento está errado, e o atestado aqui citado não é aquele emitido por profissional competente.

4.2) Nosso entendimento é que a licitante deverá comprovar quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas desta licitação.

Sim. Conforme Súmula nº 24 do TCESP.

4.3) Se estiver correto nosso entendimento 50% da quantidade é do total da licitação ou por cada item?

De cada item, já que o critério de julgamento será por “menor preço por item”.

Assis, 01 de abril de 2025.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Pregoeira Oficial